CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS PUBLICADO NO D.O.E. DE

14 / 10 / 2020





RIO GRANDE DO NORTE SECRETARIA DA TRIBUTAÇÃO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

PROCESSO N°
PAT N°
RECURSO
RECORRENTE
ADVOGADO
RECORRIDA
RELATOR

122520/2016-1
445/2016 – 6ª URT
VOLUNTÁRIO
JOSÉ E DA SILVA – ME
JANDY ARAÚJO DANTAS
SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO
CONSELHEIRO DERANCE AMARAL ROLIM

ACÓRDÃO Nº 0070/2020 - CRF

EMENTA: PROCESSUAL TRIBUTÁRIO. ICMS. FALTA DE RECOLHIMENTO DE ICMS ANTECIPADO. PRELIMINAR DE NULIDADE NÃO ACOLHIDA. PROVAS CONSTNTES NOS AUTOS. OCORRÊNCIA PROCEDENTE. REDUÇÃO DA MULTA EM DECORRÊNCIA DA APLICAÇÃO DA LEI MAIS BENÉFICA. LEI N° 10.555/2019.

- 1. Autuada pela falta de recolhimento de ICMS antecipado, a Recorrente consubstanciou sua defesa alegando nulidade em decorrência de ausência de provas nos autos, todavia, todas as notas fiscais que consubstanciaram o lançamento se encontram em mídia (CD) apensada no procedimento fiscal, atendendo o procedimento fiscal aos pressupostos materiais e formais exigidos na legislação vigente. Procedência da ação fiscal.
- 2. A lei aplica-se a ato ou fato preterito tratando-se de ato não definitivamente julgado quando lhe comine penalidade menos severa que a prevista na lei vigente ao tempo da sua prática, devendo desse modo a penalidade ser reduzida nos termos da Lei nº 10.555/2019. Dicção do art. 106, II, "c" do Código Tributário Nacional. Acórdãos precedentes: 07, 15, 21, 27, 28, 36, 38, 39, 40, 46, 48, 50, 51, 52, 53, 55, 56, 57, 60, 61, 66, 68/20.
- 3. Recurso Voluntário conhecido e não provido, manutenção da decisão singular. Auto de infração procedente.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Rio Grande do Norte, em harmonia com parecer oral da ilustre Douta Procuradoria do Estado, por unanimidade de votos, em





conhecer e não dar provimento ao recurso voluntário, manter a Decisão Singular e julgar o auto de infração procedente.

Sala Conselheiro Danilo Gonçalves dos Santos, Natal RN, 17 de setembro de 2020.

João Flavio dos Santos Medeiros Presidente em exergício do CRF

Derance Amaral Rolim

Vaneska Caldas Galvão Teixeira Procuradora do Estado